



Relatório Complementar de Análise de Tomada de Contas Especial

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACERCA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA Nº 005/2012, CELEBRADO COM A SRA CARMEM LÚCIA DA SILVA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “MEMÓRIAS DO POVO DAS ÁGUAS PANTANEIRAS DO MATO GROSSO: REGISTRO ANTROPOLÓGICO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS GUATÓ DA ALDEIA ATERRADINHO DO BANANAL E ATERRO SÃO BENEDITO”

Patrícia Borges de Abreu – Auditor Público Externo

Abril / 2020





Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
3. ANÁLISE DE MÉRITO	6
3.1 SINTESE DA DEFESA	6
3.2 ANÁLISE DA DEFESA.....	7
4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	12





PROCESSO	:	45780/2017
PRINCIPAL	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 005/2012
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	PATRÍCIA BORGES DE ABREU

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, em razão de irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio de Projeto de Pesquisa – Edital Universal Doutor/FAPEMAT n° 005/2012, firmado entre esta e a Sra. Carmem Lúcia da Silva, objetivando a realização do Projeto “Memórias do Povo das Águas Pantaneiras do Mato Grosso: registro antropológico dos conhecimentos tradicionais Guató da aldeia Aterradinho do Bananal e Aterro São Benedito”, com vigência de 08/08/2013 a 30/11/2015.

Os recursos financeiros do referido Auxílio, no valor de R\$ 22.400,22, foram repassados em 02 parcelas sendo a primeira em 31/10/2013 (documento digital n° 135948/2018, pág. 127), no valor de R\$ 10.506,22, e a segunda em 29/11/2013 (documento digital n° 135948/2018, pág. 129), no valor de R\$ 11.894,00. O prazo estabelecido para a apresentação da prestação de Contas encerrou-se em 30/12/2015.





2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo de tomadas de especial foi enviado a este Tribunal de Contas em 20/01/2017, atendendo ao que trata o artigo 3º da Resolução Normativa nº 24/2014.

Foi realizada a análise técnica preliminar, conforme demonstra o documento digital nº 178963/2017, que concluiu pelas seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL: Carmem Lúcia da Silva

4.1 IB 03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01/2015; Resolução Normativa n. 24/2014 – TP TCE/MT).

4.1.1 Ausência de prestação de contas em do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio – Edital Universal número 005/2012, firmado com a FAPEMAT, interveniente Universidade Federal do Estado de Mato Grosso e a concessionária Carmem Lúcia da Silva, infringindo a cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo (folhas 132 e 133 dos autos digitais 45780/2017), que determinou o prazo final para entrega da prestação de contas em 30/11/2015.

4.2 IB 99. Convênio Grave_99. Irregularidade referente a Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.2.1 Pendência financeira de R\$ 22.400,22 (Vinte e Dois mil, Quatrocentos Reais e vinte e dois centavos) ainda a ser corrigida por não apresentar regular aplicação dos recursos disponibilizados pela FAPEMAT, via Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio Edital Universal número 005/2012, infringido o artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta número 003/2009/SEPLAN/SEFAZ/AGE.

A responsável foi citada por meio de carta registrada e edital para manifestar-se no prazo de 15 dias, porém, diante de sua inércia, foi emitido Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 265220/2017) mantendo os termos do Relatório Técnico Preliminar e solicitando a declaração de revelia da responsável.

O processo foi encaminhado para análise do Ministério Público de Contas – MPC que converteu a emissão de parecer em pedido de diligência uma vez que detectou falha na citação da responsável, que muito embora tenha apresentado seu endereço atualizado nos autos do processo de concessão do Termo de Auxílio continuava sendo notificada no endereço anterior.





Sendo assim, visando garantir o direito de contraditório e ampla defesa, o MPC requereu a citação via postal no novo endereço informado pela Sra. Carmem Lúcia da Silva. Ressalta-se que consta nos autos a feitura do Ofício nº 322/2017 (documentos digitais nº 298676/2017 e 301838/2017), dirigido à Sra Carmem, porém não consta a comprovação da postagem no endereço solicitado ou o Aviso de Recebimento (AR).

Na sequência, ante a ausência de manifestação da responsável, o MPC emitiu seu parecer pelo julgamento irregular da Tomada de Contas Especial e condenação da Sra. Carmem Lúcia da Silva à restituição ao erário estadual acrescido de multa de 10% sobre o valor atualizado (documento digital nº 333790/2017).

Considerando o vício na citação, o então relator, Conselheiro Luiz Henrique Lima, determinou o retorno dos autos à Comissão da Tomada de Contas Especial da FAPEMAT para efetuar a correta citação no prazo de 60 dias (documento digital nº 87537/2018).

A referida Comissão realizou nova notificação, recebida em 20/06/2018, conforme confirma Aviso de Recebimento à fl. 216 do documento digital nº 135948/2018. Não havendo resposta a TCE foi devolvida ao Tribunal para prosseguimento.

Após a devolução o processo passou por uma análise técnica complementar que concluiu pela irregularidade abaixo descrita:

1. IB 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.
 - 1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa Edital Universal Doutor/FAPEMAT número 005/2012, em contrariedade ao disposto no art. 46, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso; no art. 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 1/2015; nos arts. 2º, caput, e 5º, I, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP; e, no Termo de Concessão de Auxílio e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa Edital Universal Doutor/FAPEMAT número 005/2012 (cláusula oitava), impondo à conveniente, Carmen Lúcia da Silva, o ressarcimento ao erário estadual do recurso repassado mediante as NOB nº 26202.0001.13.004982-8 e 26202.0001.13.005626-3 de 31/10/2013 e 29/11/2013 respectivamente, no montante de R\$ 22.400,22, cujo valor deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária, no momento da quitação do débito, conforme dispõe o inciso XVIII do art. 14, da IN conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 003/2009.





A Responsável foi citada, em 21/01/2020, para se manifestar quanto ao Relatório Técnico Complementar no prazo de 15 dias. Após requerimento de vistas foram apresentados os documentos de defesa constantes no documento digital nº 171117/2020.

Tendo em vista que os pressupostos processuais da presente Tomada de Contas já foram apreciados tanto no Relatório Técnico Preliminar, quanto no Relatório Técnico Complementar anterior, abster-se-á de fazê-los novamente neste momento atendo-se tão somente à análise dos argumentos de defesa ora apresentados.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1 SÍNTESE DA DEFESA

A defesa da responsável alega que o processo correu à revelia indevidamente tendo em vista o encaminhamento de notificações no endereço errado da concessionária.

Que a mesma, desde 2015, realiza tratamento de cirrose hepática tipo C, tendo o quadro evoluído para a doença Encefalopatia Hepática Crônica, cujo sintoma afeta a sua capacidade cognitiva, a impedindo de realizar funções cotidianas, perda de memória e perda parcial de sua mobilidade física.

Informa que a quantia recebida fora devidamente utilizada para adquirir os bens necessários à realização da pesquisa, apresentando as respectivas Notas Fiscais, e que a quantia restante após a compra, acrescida de juros de poupança e abatida das taxas de manutenção de conta, continua depositada em conta no valor de R\$ 16.502,50 (em 27/01/2020).

Comunica que a concessionária não faz óbice à devolução da quantia e dos bens adquiridos, afirmando assim a boa-fé de sua parte.





Quanto aos juros e à correção monetária, argumenta que não pode efetuar a devolução no valor solicitado pois lhe acarretaria sérios prejuízos financeiros, requerendo a atualização somente a partir da citação válida do processo, uma vez que será mais benéfico para a concessionária.

3.2 ANÁLISE DA DEFESA

Quanto à revelia, o problema na citação já foi detectado e corrigido no decorrer do processo, de todo modo não houve declaração formal de revelia. No que tange ao debilitado estado de saúde da responsável, a defesa de fato apresentou farta documentação capaz de demonstrá-lo.

Segundo o histórico funcional da Sra. Carmem (documento digital nº 17117/2020, p. 42 a 49), a professora ficou afastada de suas atividades laborais junto à Universidade Federal de Mato Grosso no período de 27/08/2015 até 22/02/2016 e de 16/03/2016 a 11/09/2016 para tratamento de saúde. Depois novamente em 12/12/2017 até 17/02/2018, em 07/12/2018 a 13/12/2018, em 08/01/2019 a 06/07/2019 e em 11/07/2019 a 06/01/2020.

As despesas¹ realizadas pela concessionária foram:

NF	Data	Descrição	Valor	Cheque
3077	24/06/2014	Scanner Portail iriscan Book 3 - Iris	330,00	850005
3018	24/06/2014	Camera Digital 18,12MP - Nikon	1.599,00	850006
		Camera Digital 20,1MP S3500 PTO - Nikon	370,00	
		Bolsa para câmera digital 1514 Leadership	45,00	
		Bolsa para câmera digital PTO 00511 MAXPRINT	25,00	
		Memória 32BG MicroSD+DP SANDISK	101,81	
3164	26/06/2014	Computador completo (descrição detalhada na NF)	4.197,07	850001
			6.667,88	

O Plano de aplicação, anexo I do Termo de Concessão de Auxílio previa as seguintes despesas:

¹ Documento digital nº 17117/2020, págs. 50 a 53.





Anexo I ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio	
Plano de Aplicação – Processo nº. 339341/2012	
Descrição	VALOR (R\$)
Material Permanente	10.506,22
Material de Consumo	3.206,00
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	—
Serviço de Terceiros Pessoa Física	1.280,00
Diárias	7.008,00
Passagens	400,00
TOTAL	22.400,22

No detalhamento das despesas do Plano de aplicação consta apenas os elementos de despesas, desta feita considera-se que as despesas foram executadas dentro dos limites previstos no Termo. Ademais, o tipo de despesa se enquadra no orçamento e finalidade prevista no projeto de pesquisa (documento digital nº 135948/2018, págs. 29 a 33).

De acordo com o Termo de Concessão (Cláusula Décima) o material adquirido ficará sediado na instituição Interveniante, sob os cuidados do Concessionário. Sobre a destinação dos bens adquiridos, a Cláusula Nona estabelece que serão incorporados diretamente ao patrimônio da “instituição mantenedora”.

O Manual de Prestação de Contas da FAPEMAT², mencionado na Cláusula Oitava do Termo, estabelece que os bens são de propriedade da FAPEMAT, senão vejamos:

3.13 - Os Equipamentos e Materiais Permanentes adquiridos com recursos da FAPEMAT são de propriedade da FAPEMAT, não podendo ser alienados, ficando sob a guarda, responsabilidade e manutenção da instituição auxiliada (Anexo X Termo de Deposito); esses equipamentos não poderão ser utilizados para fim diverso do proposto no projeto.

3.14 – Ao término do projeto os bens adquiridos serão incorporados diretamente ao patrimônio da respectiva instituição mantenedora, nos termos

² Disponível em: <http://www.fapemat.mt.gov.br/-/prestacao-de-conta-financeira-publicacao> , acesso em 30/04/2020.





do art. 17, § 1º do Estatuto da FAPEMAT, aprovado pelo Decreto nº. 215 de 12 de agosto de 2015;

3.15 - Deverá ser encaminhada ao Setor de Patrimônio da Instituição, cópia do Termo de Concessão, cópia da Nota Fiscal e o Termo de Deposito para ser feito o Tombamento;

Desta feita, considerando que o projeto de pesquisa não chegou a ser concluído, entende-se que os bens adquiridos devem ser devolvidos à FAPEMAT, para que esta dê a destinação que considere mais adequada.

No que tange aos valores depositados na conta corrente, apesar de constar os extratos bancários de apenas alguns meses, é possível identificar duas irregularidades em sua utilização:

- 1) Pagamento de tarifas bancárias; e
- 2) Não aplicação financeira dos recursos durante todo o período, uma vez que só começaram a ser aplicados em 03/08/2018, conforme demonstra o extrato à fl. 36 do documento digital nº 17117/2020.

Sobre essas questões o Manual de Prestação de Contas estabelece:

3.5 - Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados:

- a) em Cadernetas de Poupança de Instituição oficial (Banco do Brasil);
- b) em Fundo de Aplicação Financeira CDB, (com resgate automático);

5 - É VEDADO:

5.1 – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

(...)

NOTA - As despesas que contrariem os itens anteriores caso ocorram serão glosadas e os valores correspondentes corrigidos monetariamente, conforme legislação vigente, serão de responsabilidade exclusiva do concessionário ou o responsável pela aplicação dos recursos financeiros e o ressarcimento devesa:

-Se o projeto ainda estiver em vigor o ressarcimento devesa ser feito na conta do projeto;

-Se o projeto já estiver encerrado o ressarcimento devesa ser feito na conta de Recolhimento ao Tesouro do Estado através de DAR emitido pela SEFAZ.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, vigente à época da celebração do Termo de Concessão, estabelecia:





Art. 12 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

(...)

VII - a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

Art. 19 Os recursos transferidos serão mantidos pelo Conveniente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os recursos de Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

(...)

Art. 20 O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.

(...)

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Órgão ou Entidade Concedente, no prazo improrrogável de trinta (30) dias do evento, sob pena de imediata abertura da Tomada de Contas Especial a ser providenciada pelo Órgão ou Entidade Concedente. Grifou-se

Por consequente, o valor a devolver não será apenas o valor que se encontra depositado na conta corrente da concessionária, devido a ocorrência de pagamentos indevidos com taxas bancárias e da não aplicação financeira pelo período integral. Ademais, o extrato apresentado se refere ao mês de janeiro/2020 e como o saldo, atualmente, se encontra aplicado na poupança haverá acréscimo de valores até a data do recolhimento.

Para apuração correta do débito, caso os bens adquiridos sejam devolvidos à instituição concedente, as despesas realizadas com a sua aquisição poderão ser abatidas do valor inicialmente concedido. Assim, o valor de partida do débito será:





Descrição	Valor
Valor concedido	22.400,22
Bens adquiridos	6.667,88
	15.732,34

Frisa-se que este valor ainda deverá ser atualizado monetariamente, com base na legislação vigente do ente, de acordo com artigo 13 da Resolução Normativa nº 24/2014 -TP:

Art. 13. A correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente do ente beneficiário e com incidência a partir da data de ocorrência do dano.

Ao montante também deverá ser acrescentado os valores referentes à aplicação financeira não realizada, em conformidade com os artigos 19 §1º e 20, §6º da IN nº 003/2009 supracitados. Entretanto, para o cálculo do valor da aplicação, faz-se necessária a apresentação do extrato bancário de todo o período.

Pelo exposto, verifica-se pela documentação enviada que a irregularidade imputada à responsável de fato ocorreu, porém por motivos de saúde, alheios à sua vontade.

Assim, considerando a boa-fé objetiva da concessionária em regularizar a situação; considerando que um dos objetivos do processo de Tomada de Contas Especial é a recomposição do prejuízo causado ao erário; considerando que os processos de ressarcimento de dano ao erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório; convém oportunizar à responsável o saneamento da irregularidade adotando as seguintes providências:

- 1) Devolver todos os bens adquiridos, juntamente com os documentos fiscais, à FAPEMAT;





- 2) Recolher o saldo não utilizado no projeto de pesquisa, existente na conta corrente, através de Documento de Arrecadação - DAR, conforme orientações constantes no site da FAPEMAT³; e
- 3) Apresentar ao Tribunal, em prazo pré-estabelecido, o comprovante das providências elencadas nos itens 1 e 2, bem como o extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, desde a liberação dos recursos até a devolução do saldo.

De posse dos documentos solicitados será realizada a mensuração de eventuais débitos remanescentes referentes à não aplicação financeira e ao pagamento de tarifas bancárias com recursos do Termo de Concessão de Auxílio.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Finalizada a análise, conclui-se que os autos revelam que a irregularidade imputada à responsável de fato ocorreu, porém por motivos de saúde, alheios à sua vontade. Assim, considera-se pertinente oportunizar à responsável o saneamento da irregularidade.

Desta feita, com base no que dispõe o art. 137-A do RITCE-MT, bem como o art. 23, parágrafo único da RN TCE-MT nº 24/2014 -TP, submetem-se os autos à consideração superior propondo os seguintes encaminhamentos:

- 1) Notificar a Sra. Carmem Lúcia da Silva, para conhecimento do presente Relatório, bem como para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - a) À imediata devolução, junto à FAPEMAT, de todos os bens adquiridos com os recursos do Termo de Concessão de Auxílio

³ Disponível em: <http://www.fapemat.mt.gov.br/-/prestacao-de-conta-financeira-publicacao>, acesso em 30/04/2020.





- nº 005/2012, acompanhados com os respectivos documentos fiscais;
- b) Ao Recolhimento do saldo não utilizado no projeto de pesquisa, existente na conta bancária do TCA nº 005/2012, através de Documento de Arrecadação - DAR, conforme orientações constantes no site da FAPEMAT⁴; e
- c) À apresentação, perante este Tribunal, dos comprovantes de cumprimento das providências elencadas nos itens a e b, bem como os extratos da conta bancária específica do TCA nº 005/2012, de todo o período de execução do Termo, desde a liberação dos recursos até a devolução do saldo.
- 2) Após a execução das diligências, retorne-se os autos a esta Secretaria para prosseguimento da análise.

É o relatório que se submete à consideração superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, em Cuiabá, 15/05/2020.

Patrícia Borges de Abreu
Auditora Pública Externa

⁴ Disponível em: <http://www.fapemat.mt.gov.br/-/prestacao-de-conta-financeira-publicacao>, acesso em 30/04/2020.

